



Regimento Interno da Residência Médica

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz)

2019

Regulamento da Residência Médica do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz) – 2019

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO e OBJETIVOS

Artigo 1º - A Residência Médica no Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz) constitui modalidade do ensino de pósgraduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço em regime de dedicação integral, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

Parágrafo único – Outras unidades de saúde, poderão ser utilizadas para esse treinamento, desde que devidamente justificado e aprovado nas diferentes instâncias e que tenha a concordância da Comissão de Residência Médica do IFF (COREME), conforme regulamentado em documento específico para esta finalidade.

Artigo 2º - Os Programas de Residência Médica (PRM) do IFF têm como propósito ampliar e aprofundar a formação do aluno, contribuindo para seu progressivo aperfeiçoamento profissional e científico, bem como para sua aquisição de habilidades e atitudes específicas da profissão. Pretende ainda que, mediante o desenvolvimento de pensamento reflexivo, o residente possa buscar sua autonomia intelectual para intervir ética e criticamente na promoção da saúde.

Artigo 3º - Os PRM a serem desenvolvidos no IFF serão definidos e propostos pelos Colegiados de Área, analisados pela COREME e submetidos aos órgãos competentes, nos termos das leis e outros instrumentos legais pertinentes.

Artigo 4º - Os programas terão duração, carga horária e distribuição de atividades em conformidade com as resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Artigo 5º - Os PRM do IFF incluem Programas em Áreas Básicas, em Áreas Especializadas de Acesso Direto e em Áreas Especializadas com pré-requisito, respeitadas as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - O Programa de Residência Médica do IFF tem uma coordenação que integra o Colegiado de Ensino.

Artigo 7º - A Coordenação Geral da Residência Médica no IFF/Fiocruz será exercida pela Comissão de Residência Médica (COREME), representada por um coordenador escolhido por seus pares.

§1º - A Coreme é composta pelos seguintes membros: o coordenador e o vice - coordenador, os supervisores de todos programa de residência da instituição, os coordenadores da Área de Ensino do IFF, médicos residentes representantes de todos

programas, e membros convidados, sendo secretariada por um funcionário da SecAdem do IFF.

§2º - As competências e o funcionamento da COREME serão definidos em regimento próprio, submetido ao Colegiado Gestor de Ensino do IFF.

Artigo 8º - Cada Programa de Residência Médica ficará sob a responsabilidade de um supervisor médico e seu suplente, indicados pelo respectivo programa de residência médica e referendados pelo Colegiado de Área onde são desenvolvidas as atividades pedagógicas. A orientação dos residentes será feita pelos diversos preceptores participantes do PRM, médicos com titulação mínima de especialista obtida através de RM na especialidade.

§ 1º – Compete ao Supervisor de programa:

- I. Coordenar o planejamento e a execução dos PRM de sua especialidade ou área de atuação
- II. Coordenar o processo de recrutamento e seleção de candidatos em suas fases específicas
- III. Coordenar, fiscalizar e orientar as atividades dos residentes e preceptores do programa de Residência Médica
- IV. Programar com o representante dos residentes a organização das escalas de atividades (rodízios nos setores, férias, plantões, substituições e impedimentos)
- V. Estabelecer a ligação entre o programa de Residência Médica e a COREME VI. Tomar ciência e encaminhar à Coordenadoria de Residência a frequência, resultado das avaliações e outras informações relativas aos residentes e ao curso
- VII. Comunicar à COREME as transgressões disciplinares
- VIII. Convocar e coordenar reuniões com os preceptores e residentes
- VIV. Representar o programa de Residência Médica nas reuniões da COREME

§ 2º – Compete aos preceptores:

- I. Participar do planejamento e execução das atividades de ensino relativas à RM
- II. Supervisionar e orientar o residente nas atividades de treinamento em serviço em cada setor
- III. Participar do planejamento e execução das atividades teóricas específicas do setor
- IV. Verificar a frequência e avaliar a aprendizagem do residente durante seu estágio no setor
- § 3º Sempre que julgar necessário, o médico residente, individualmente ou em grupo, encaminhará as suas eventuais solicitações e reivindicações ao responsável imediato pelo estágio e ao médico supervisor do PRM em sua especialidade ou área de atuação. O médico supervisor do PRM julgará a pertinência de acionar a COREME para resolução do evento, devendo, entretanto, SEMPRE encaminhar à COREME o relatório final sobre o caso.
- § 4º O médico residente, individualmente ou em grupo, diretamente, ou por intermédio de suas representações associativas, poderá acionar qualquer das instâncias mencionadas no parágrafo 3º deste artigo.

DOS MÉDICOS RESIDENTES

DA REPRESENTAÇÃO

- **Artigo 9º** A cada início de ano letivo os representantes dos MR serão oficialmente escolhidos e indicados pelos demais residentes, em eleição direta e por voto secreto.
 - § 1º O processo eleitoral será de responsabilidade dos Médicos Residentes e as indicações dos representantes deverão ser comunicadas à COREME no início do ano letivo.
- § 2º A representação dos Médicos Residentes se dará através de um representante de cada um dos programas de residências médica do IFF.

DOS DIREITOS

- **Artigo 10º** Os médicos residentes da instituição terão pleno acesso ao presente regulamento quando de sua entrada no PRM.
- **Artigo 11** Os MR do IFF são bolsistas da Fundação Oswaldo Cruz e farão jus a uma bolsa de estudos, com as características previstas na legislação vigente, com validade de 12 meses, renovável ou não dependendo da frequência adequada e desempenho técnico e acadêmico satisfatórios, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pela instituição.
- **Artigo 12** O IFF proporcionará alimentação e alojamento aos médicos residentes, nos termos da Lei.
 - Parágrafo único devido às limitações de espaço físico e orçamentárias as vagas para alojamento serão oferecidas somente para os residentes de fora da Região Metropolitana do RJ, e sua distribuição seguirá critérios definidos a cada ano em função da demanda e da disponibilidade do IFF.
- Artigo 13 A médica residente terá assegurada a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, durante a qual será suspenso o pagamento de sua bolsa. Por estar filiada ao Regime Geral de Previdência Social como contribuinte individual, com direito à licença maternidade, deverá solicitar o benefício do salário maternidade junto ao INSS. O período de afastamento será reposto em ocasião a ser definida, em comum acordo entre a médica residentee o supervisor do PRM, e deverá ser referendado pela COREME. No período de reposição, de 120 (cento e vinte)dias, o pagamento da bolsa será mantido.
 - **Parágrafo único** este período poderá ser prorrogado em até 60 (sessenta) dias, caso essa extensão do benefício seja concedido pelo INSS.
- **Artigo 14** Ao médico residente será assegurada a licença paternidade de cinco dias, de acordo com a legislação em vigor, sem necessidade de reposição posterior.
- **Artigo 15** O afastamento do médico residente, por impossibilidade de desempenhar suas atividades, por motivo de saúde ou para tratar de assuntos privados, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo supervisor do Programa e pela COREME.

- §1º Será assegurada a manutenção de pagamento de bolsa de estudo para o afastamento motivado por problema de saúde, até o máximo de 15 dias, desde que devidamente comprovado por atestado médico, com identificação obrigatória do Código Internacional das Doenças em vigor (CID). O afastamento por outros motivos implica em imediata suspensão do pagamento da bolsa.
- **§2º** Outros afastamentos não previstos neste Regulamento poderão ser autorizados pela COREME.
- **§3º** Todos os afastamentos devem ser compensados após o período regulamentar, salvo quando especificamente disposto em contrário ou definido pela COREME.
- **§4º-** O médico residente que não reassumir suas atividades no Programa de Residência Médica na data de término do período definido para o afastamento **será desligado do mesmo.**
- **Artigo 16** Para obtenção de licença e/ou afastamento, o médico residente deve fazer uma solicitação por escrito à COREME, que é a única instância habilitada para autorizá-la.

Parágrafo único – O MR que desejar solicitar afastamento deverá encaminhar à COREME um documento escrito com o parecer do supervisor do programa que está cursando.

Artigo 17 - Ao médico residente está assegurado o direito de realizar o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, com folga semanal de 24 horas, descanso de 6 horas pós plantão noturno de 12 horas e 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, em período a ser definido pelo supervisor do PRM, com comunicação prévia deste à Secretaria Acadêmica (SecAdem), de acordo com o previsto em Lei.

Parágrafo único – os plantões, parte integrante do processo de treinamento, não poderão ultrapassar 24 horas ininterruptas e não poderão ser cumpridos em dias contíguos.

Artigo 18 – O estágio opcional é uma atividade não obrigatória do PRM, sendo facultado à instituição o direito de adotá-lo ou não, em um ou mais de seus PRMs, e ao residente o direito de cursá-lo ou não.

Parágrafo único- a não adesão ao estágio opcional não implica dispensa da carga horária correspondente, devendo, neste caso, o médico residente cumprir cronograma de atividades determinado pela instituição de modo a totalizar as 2880 horas/ano previstas em lei para conclusão de seu PRM.

DOS DEVERES

Artigo 19 - São deveres dos residentes

- I. Conhecer e cumprir o presente Regulamento;
- II. Conhecer e respeitar as normas de conduta do IFF, assumindo ética, civil e criminalmente a responsabilidade por qualquer ato que implique dolo ou má fé; III. Representar-se na COREME;
- IV. Cumprir integralmente a escala de treinamento prevista pelo PRM em que está matriculado;

- V. Procurar exercer suas atividades em conjunto harmônico com os demais profissionais de saúde, de forma cooperativa, educada e fraterna;
- VI. Participar do sistema de avaliação definido pela COREME;
- VII. Ser pontual, assíduo e ter bom desempenho no cumprimento dos planos de ensino e trabalhos previstos nos PRM;
- VIII. Comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador da COREME, pelos supervisores de programas, pelos chefes de serviço e pelos preceptores;
- IX. Frequentar todas as atividades teórico-práticas conforme programação;
- X. Frequentar e ser aprovado nos cursos obrigatórios oferecidos pela Coordenação de Ensino:
- XI. Não se ausentar das atividades do PRM sem prévia autorização do supervisor do PRM no qual está matriculado;
- XII. Usar o crachá de identificação nas dependências do IFF;
- XIII. Manter bom relacionamento com os colegas, preceptores, supervisores, equipe de saúde, pacientes e seus familiares;
- XIV. Zelar pelos equipamentos e demais bens que compõem o patrimônio institucional;
- XV. Apresentar-se uniformizado para desenvolver as atividades do programa de residência ou dos cursos de especialização;
- XVI. Registrar sua frequência diariamente.

Capítulo IV

DO REGIME DISCIPLINAR

- **Artigo 20** Os médicos residentes devem observar o Código de Ética Médica, o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e dos Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Capacitação do IFF e o Regimento Interno do IFF, no que couber, além do aqui disposto.
 - § 1º O MR que deixar de cumprir com seus deveres poderá ser alvo de sanções. Para tanto, caberá a um preceptor notificar o supervisor do PRM , que julgará a procedência da queixa e, caso julgue pertinente, encaminhará com seu parecer e sugestão de sanção à COREME.
 - § 2º No caso de transgressões éticas, após as devidas apurações e tendo sido assegurado amplo direito de manifestação das partes envolvidas, a COREME deverá submeter os registros à Comissão de Ética Médica do IFF.
- **Artigo 21 -** A definição das sanções disciplinares a serem aplicadas será feita considerando-se a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida.
- **Artigo 22** A aplicação das sanções será determinada apenas depois de examinada a defesa prévia encaminhada por escrito pelo residente.
 - **Parágrafo único** Para uso do seu direito de defesa, o médico residente, deverá relatar à COREME sua versão dos fatos, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação pelo Supervisor do Programa e ciência do aluno.
 - **Artigo 23** As sanções disciplinares a que os MR estão sujeitos são:
 - I advertência verbal;

- II advertência por escrito;
- III suspensão;
- IV- desligamento.
- § 1º As sanções de advertência verbal ou por escrito poderão ser aplicadas pelo supervisor do PRM ao qual o residente está vinculado, que se responsabilizará pelo registro das mesmas na secretaria acadêmica. As demais sanções somente poderão ser aplicadas por decisão da COREME.
- § 2º No caso de suspensão ou desligamento, o MR terá direito a comparecer à reunião da COREME onde se discute seu caso, para fazer sua defesa presencial. § 3º Não é necessário que as sanções sejam aplicadas sequencialmente, por ordem de gravidade, podendo a COREME decidir pela aplicação de qualquer uma delas quando for adequado, mesmo que o médico residente nunca tenha sido advertido anteriormente.

Artigo 24 – São consideradas infrações leves:

- I atrasos constantes ou saídas antecipadas das atividades teórico-práticas;
- II faltas não justificadas às atividades teórico-práticas;
- III descumprimento das regras de funcionamento do serviço;
- IV qualquer outra que cause transtorno às atividades teórico-práticas.

Artigo 25 – São consideradas **infrações graves**:

- I ofensas, injúrias, agravos, ultrajes, afrontas, insultos verbais à dignidade ou decoro de alguém;
- II faltas não-justificadas ou saída antecipada de atividades assistenciais como atendimento ambulatorial ou plantões, avaliadas segundo critérios da Supervisão do respectivo PRM;
- III Reincidência de infrações leves.

Artigo 26 – São consideradas infrações gravíssimas:

- I causar lesão física a qualquer pessoa;
- II causar danos morais;
- III causar danos intencionais ao patrimônio da Instituição ou de terceiros;
- IV furto;
- V causar constrangimentos ou maus tratos aos pacientes;
- VI –qualquer outra que resulte em prejuízo ou dano aos pacientes, à Instituição ou a terceiros.
- § 1º As infrações previstas no artigo 24 são passíveis de punição com advertência verbal ou escrita
- § 2º As infrações previstas no artigo 25 são passíveis de punição com **Advertência** escrita ou suspensão
- § 3º Qualquer infração considerada gravíssima será passível de **desligamento** imediato, *ad referendum* da COREME.
- § 4º A suspensão será feita por ato do Coordenador da COREME.

§ 5º - O desligamento será feito por ato do Coordenador da Área de Ensino

Artigo 27 – Três advertências escritas, encaminhadas pela Supervisão do Programa à COREME, poderão motivar uma suspensão ou mesmo o desligamento do MR, a critério da COREME.

Parágrafo único - Após a sanção disciplinar de suspensão, qualquer advertência por escrito resultará em desligamento do curso.

Artigo 28 - As penalidades aplicadas aos residentes deverão constar de sua ficha individual, podendo a advertência verbal ser retirada ao final do programa, caso não haja reincidência.

Capítulo V

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 29 - Ao aproveitamento do médico residente será atribuído um conceito.

- § 1º Para efeito de atribuição desse conceito, o período de residência deve ser dividido em etapas de treinamento e módulos acadêmicos de acordo com o critério de cada PRM, nunca superiores a três meses, cabendo a cada etapa ou módulo um conceito.
- § 2º O aproveitamento será avaliado com frequência mínima trimestral, de acordo com critérios pré-definidos, de amplo conhecimento dos MR, com base em desempenho no cuidado do paciente, conhecimentos e habilidades práticas, habilidade de relacionamento interpessoal e de comunicação, profissionalismo, conhecimento do sistema de saúde, conhecimento médico, competências técnicas adquiridas e demonstradas no exercício das atividades assistenciais e de pesquisa. Para a avaliação teórica, a critério do PRM ao qual esteja vinculado, deverão ser aplicadas provas escritas e/ou práticas e/ou solicitados trabalhos escritos com frequência variável.
- \S 3º Para a avaliação do aproveitamento do residente será utilizado o critério de conceitos descrito no Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* do IFF, a saber:
- I Conceito A Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)
- II Conceito B Bastante suficiente (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)
- III Conceito C Suficiente (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)
- IV Conceito D Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)
- § 4º Os Departamentos terão o prazo de 30 dias após o término da etapa de treinamento ou módulo acadêmico, para enviar as notas à COREME, para as providências cabíveis.
- § 5º O médico residente deverá ter conhecimento prévio da forma como será avaliado, bem como ter ciência de seu aproveitamento e da justificativa do conceito recebido. Após tomar conhecimento de sua avaliação o MR deverá assiná-la.
- § 6º O Residente que obtiver conceitos A, B ou C será considerado aprovado.

§ 7º - O Residente que obtiver conceito D em qualquer etapa de seu treinamento será considerado **reprovado.**

Artigo 30 - A promoção para o ano seguinte do PRM e a aprovação final dependerão de:

- I. Frequência integral às atividades do programa
- II. Conceito superior a D (maior ou igual a 6) na média final da avaliação teórica no período.
- III. Conceito superior a D (maior ou igual a 6) na média final da avaliação de desempenho no período.
- IV. Frequência de no mínimo 75% nos cursos obrigatórios oferecidos pela Coordenação de Ensino.
- **Artigo 31** Os PRM do IFF exigem, como um dos pré-requisitos para a sua conclusão, a elaboração de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
 - § 1º Para sua confecção o MR será orientado por profissional do IFF.
 - § 2º São considerados produtos válidos como TCC: trabalhos de pesquisa que resultem em textos científicos ou sobre inovação tecnológica (inclusive uso alternativo para equipamento ou técnica já existente); artigos, que poderão ser usados para apresentação em congresso ou publicação; relatos de caso; projetos de pesquisa para futura utilização para ingresso em curso de pós-graduação *stricto sensu*; ou textos para revisão e modificação de condutas, entre eles rotinas ou Procedimentos Operacionais Padrão (POP), com aplicabilidade no trabalho. Todos os produtos decorrentes deste curso deverão ser disponibilizados conforme a política de Acesso Aberto da Fiocruz.
 - § 3º Exceto para os artigos publicados em periódico indexado, considerados adequados, os demais TCCs serão avaliados nos seus aspectos de conteúdo da área específica e nos seus aspectos metodológicos. Os trabalhos serão submetidos à análise de três avaliadores: o orientador, o supervisor do PRM e um outro profissional da área específica, do IFF ou convidado externo. Esta avaliação determinará se o TCC poderá ser considerado adequado e aprovado, ou inadequado, o que impedirá a conclusão do curso. Em caso de reprovação do TCC o residente terá 30 dias para apresentação de outro trabalho para avaliação.
 - § 4º A versão final do TCC deverá ser entregue na Secadem em meio eletrônico, acompanhada de documento original de avaliação, assinado e carimbado pelos três avaliadores e do termo de cessão de direitos autorais para publicação em qualquer meio, a critério do IFF, assinado pelo autor e orientador(es). No caso de artigos publicados ou submetidos a publicação, o termo de cessão de direitos autorais será dispensado, situação que deverá ser comprovada através de documentação do veículo de divulgação.
 - § 5º O prazo de entrega do TCC será de até um mês antes da data prevista para término do programa. Excepcionalmente, a critério da COREME e por solicitação e justificativa da supervisão do PRM, o prazo de entrega do TCC poderá ser prorrogado. § 6º A certificação de conclusão do curso está condicionada à entrega e aprovação do TCC.

- **Artigo 32** Em caso de aprovação, ao final do PRM será concedido ao MR um certificado de conclusão, expedido pelo IFF. No documento constará seu título de Especialista na área do PRM cursado e seu número de registro na CNRM/MEC.
 - § 1º Em caso de não preenchimento das condições mínimas necessárias à expedição do certificado, será fornecida uma declaração de frequência pelo Departamento de Ensino do IFF.
 - § 2º A reprovação deverá ser adequadamente documentada, devendo ser demonstrada a ciência e responsabilidade unilateral, por parte do médico residente, de seu baixo desempenho ao longo da etapa de treinamento, módulo acadêmico ou ano de curso.
 - § 3º O supervisor e o responsável pela etapa de treinamento ou módulo acadêmico deverão documentar a ampla oportunidade de recuperação dada ao médico residente.
- **Artigo 33** Recursos contra reprovações poderão ser interpostos junto à COREME, pelo médico reprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da reprovação. Mantida a decisão, o recurso, juntamente com a resolução da COREME, será encaminhado à Coordenação de Ensino do IFF.
 - **Parágrafo único** O recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.

Capítulo VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO À RESIDÊNCIA MÉDICA

- **Artigo 34** Somente podem se candidatar aos PRM do IFF, os médicos formados no país por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), ou formados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido revalidados, em consonância com a legislação em vigor.
 - **Parágrafo único** Somente podem se candidatar aos PRM em especialidades com prérequisito, os médicos que tiverem realizado o(s) pré-requisito(s) exigido(s) em programas credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou realizado(s) em instituições estrangeiras, cujos certificados tenham sido revalidados pela CNRM.
- **Artigo 35** O candidato deverá apresentar a documentação em conformidade com o estabelecido em edital.
- **Artigo 36** A seleção dos candidatos aos PRM em Áreas Básicas, Especialidades com Acesso Direto e Especialidades com pré-requisito será feita pelos órgãos competentes, nos termos da lei.
- **Artigo 37** Os candidatos selecionados deverão efetivar a matrícula, no prazo determinado pelo edital.
- **Artigo 38** Vencido o prazo mencionado no artigo 37º deste Regulamento, serão convocados os candidatos seguintes pela ordem de classificação, de acordo com o estabelecido no Edital de Processo Seletivo.

Artigo 39 - O residente aprovado para progressão no programa, terá sua matrícula renovada automaticamente até o prazo do período previsto.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Artigo 40** Modificações a este regulamento podem ser feitas por sugestão dos médicos residentes e dos supervisores e preceptores de PRM, após aprovação dos Colegiados de área devendo ser aprovadas pela COREME e referendadas pelo Colegiado Gestor de Ensino.
- **Artigo 41** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela COREME, ouvidos os colegiados de Departamentos, se necessário.
- **Artigo 42** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela COREME, ficando revogado o regulamento anterior.